



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DO MINISTRO

Coordenação-Geral de Imigração
Esplanada dos Ministérios – Bloco “F”, Ed. Anexo, 2º andar, Sala 278-B
Brasília-DF / CEP: 70059-900
Fones: (+55 61) 3317-6417/3317-6461 – Fax (+55 61) 3317-8276
imigrante.cgig@mte.gov.br

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO – CNIg

CNIg/VII/2006

Ata

1. Abertura: Aos cinco dias do mês de setembro de 2006, às dez horas, teve início a VII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Imigração, presidida pelo Dr. Nilton Freitas (MTE), e com a presença dos seguintes Conselheiros: Rinaldo Gonçalves de Almeida (MTE); Silvana Canuto Medeiros (MJ), Ralph Peter Henderson (MRE), Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA), Marcus Quito (MS), Jane Pinho (MDIC), Lídia Miranda de Lima Amaral (MCT), Nielsen de Paula Pires (ME), Pedro Gabriel Wendler (MTUR), Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo (CGT), Miguel Salaberry Filho (SDS), Miriam de Fátima Lavocat de Queiroz (CNI), Marilena Funari (CNF), Adriana Giuntini Viana (CNT) e Roque Barros Laraia (SBPC). O Presidente, Nilton Freitas (MTE), cumprimentou a todos e declarou aberta a VII Reunião do Conselho Nacional de Imigração. **2. Aprovação da Agenda Provisória:** Colocada em apreciação, foi aprovada a agenda provisória, com o seguinte teor: 01. Abertura; 02. Aprovação da Agenda Provisória; 03. Aprovação da Ata da Reunião/CNIg/VI/2006; 04. Assuntos Diversos; 05. Apresentação do Relatório, pelo Conselheiro representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Grupo de Trabalho instituído para modificação da RN/58/03, que disciplina a chamada de tripulante de embarcação estrangeira e de técnicos sob contrato de prestação de serviço e de risco; 06. Apresentação do Relatório, pelo Conselheiro representante do Ministério do Turismo, do Grupo de Trabalho Especial, instituído para modificação da RN/66/05, que disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras; 07. Informação pelo Conselheiro representante do Ministério da Saúde, sobre consulta pública de proposta de Resolução da ANVISA, que trata da orientação e controle sanitário do viajante; 08. Informação

46 sobre o GT constituído para modificação da RA/07/2004, que disciplina os
47 procedimentos para autorização de trabalho a estrangeiros, bem como dá outras
48 providências; 09. Constituição do GT para discutir possível alteração na RN/41/99, que
49 disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao Brasil efetuar estágio
50 cultural; e 10. Processos a serem relatados. **3. Aprovação da Ata da**
51 **Reunião/CNIg/VI/2006:** O Presidente, Dr. Nilton Freitas, submeteu a ata da reunião
52 anterior ao Plenário, sendo a mesma considerada aprovada. **04. Informes e Assuntos**
53 **Diversos: 01.** O Dr. Paulo Sérgio de Almeida, Coordenador-Geral de Imigração,
54 informou aos Conselheiros que fora elaborado pela Coordenação Geral de Imigração
55 um novo guia de procedimentos referente aos pedidos de autorização de trabalho para
56 estrangeiros, o qual estava, inclusive, disponível na *internet* para consulta pública. **02.**
57 O Presidente, Dr. Nilton Freitas, informou sobre a realização de Seminário organizado
58 pela Câmara de Comércio Brasil/Alemanha, nos dias 31/08 e 01/09, em Salvador-BA,
59 que reuniu empresas envolvidas no processo de emigração e expatriação de brasileiros
60 executivos e técnicos. Informou, ainda, que as discussões realizadas naquele Seminário
61 estavam disponíveis no *site* da Câmara Alemã (www.ahk.org). **03.** Dr. Aldo Cândido,
62 Coordenador do CNIg observou que dentre as exigências feitas pelo Conselho Nacional
63 de Imigração, havia a exigência que os documentos de língua estrangeira fossem
64 traduzidos por tradutor juramentado. Nesse sentido, solicitou auxílio na forma de
65 proceder quando não existir tradutor juramentado no idioma do documento, citando
66 como exemplo a língua finlandesa. O Conselheiro Nielsen de Paula Pires (ME) sugeriu
67 que o documento fosse traduzido para a língua inglesa e, posteriormente, para a língua
68 portuguesa, por tradutor juramentado. O Dr. Aldo Cândido observou que não havia
69 respaldo legal para se proceder dessa forma O Dr. Paulo Sérgio de Almeida observou
70 que o Conselho Nacional de Imigração poderia editar ordem de serviço autorizando esse
71 procedimento. A sugestão foi aprovada pelo Plenário do CNIg. **04.** O Dr. Paulo Sérgio
72 de Almeida informou que já estava no ar a versão em inglês do *site* do Conselho
73 Nacional de Imigração. **05. Apresentação do Relatório, pelo Conselheiro**
74 **representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Grupo de**
75 **Trabalho instituído para modificação da RN/58/03, que disciplina a chamada de**
76 **tripulante de embarcação estrangeira e de técnicos sob contrato de prestação de**
77 **serviço e de risco:** O Conselheiro Raimundo Nonato Araújo, Coordenador do Grupo de
78 Trabalho, fez a leitura da ata da reunião realizada pelo grupo no dia 04 de setembro de
79 2006, informando que, após as discussões, o referido grupo de trabalho decidira reunir-
80 se mais uma vez, no dia 14 de setembro de 2006. Acrescentou que participariam dessa
81 reunião algumas entidades do setor, como a Petrobrás, o IBP, a CONTIMAFF, o
82 SYNDARMA e a ABESPETRO. O Dr. Nilton Freitas solicitou ao Coordenador do
83 Grupo de Trabalho, alteração na data da referida reunião, informando que a participação
84 da representação governamental estaria prejudicada nessa data, em função de outros
85 eventos previamente agendados. **06. Apresentação do Relatório, pelo Conselheiro**
86 **representante do Ministério do Turismo, do Grupo de Trabalho Especial,**
87 **instituído para modificação da RN/66/05, que disciplina a concessão de visto a**
88 **marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira**
89 **que opere em águas jurisdicionais brasileiras:** O Conselheiro Pedro Gabriel Wendler
90 fez a apresentação da proposta de Resolução Normativa, com o seguinte teor: *Proposta*
91 *de Resolução disciplina a concessão de visto a marítimo empregado a bordo de*
92 *embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras. O*
93 *Conselho nacional de imigração, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980*

94 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das suas atribuições
95 que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve: **Art. 1º.** O marítimo
96 que trabalhar a bordo de embarcação de turismo estrangeira em operação em águas
97 jurisdicionais brasileiras, sem vínculo empregatício no Brasil, estará sujeito às normas
98 especificadas nesta Resolução Normativa. **Art. 2º.** Não será exigido visto de entrada no
99 país ao marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo
100 estrangeira que seja portador de carteira internacional de identidade de marítimo ou
101 documento equivalente. **Parágrafo único.** Equipara-se ao marítimo a que se refere o
102 caput deste artigo qualquer pessoa portadora de identidade internacional de marítimo,
103 que exerce atividade profissional a bordo de embarcação de turismo estrangeira. **Art.**
104 **3º** O marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira
105 que não seja portador de carteira de identidade de marítimo válida ou documento
106 equivalente e que vier trabalhar em águas jurisdicionais brasileiras deverá obter o
107 visto de trabalho previsto no artigo 13, item V, da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de
108 1980, a partir de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. **Parágrafo único.**
109 A autorização de trabalho será outorgada ao marítimo de uma mesma embarcação que
110 dela necessite, pelo prazo de até cento e oitenta dias. **Art. 4º** A autorização de trabalho
111 referida no art. 3º deverá ser requerida previamente ao Ministério do Trabalho e
112 Emprego pela empresa representante do armador, devidamente instruída com os
113 seguintes documentos: **I** - lista de marítimos que exerçam atividades remuneradas a
114 bordo, conforme Anexo A; **II** - requerimento, conforme Anexo B; **III** - dados da
115 empresa representante, conforme Anexo C; **IV** - lista de marítimos portadores de
116 carteira de identidade de marítimo ou documento equivalente, conforme Anexo D; **V** -
117 ato legal que rege a empresa representante; **VI** - ato de designação da empresa
118 representante, devidamente consularizado e traduzido oficialmente; e, **VII** -
119 comprovante de recolhimento da taxa individual de imigração. **Art. 5º** O visto de que
120 trata esta Resolução Normativa poderá ser emitido pelo prazo de até cento e oitenta
121 dias, improrrogável, pela Missão Diplomática ou Repartição Consular indicada no
122 requerimento de autorização de trabalho, podendo ser retirado pelo titular ou por
123 procurador. **Parágrafo único.** Excepcionalmente, a critério da Secretaria de Estado
124 das Relações Exteriores, o visto poderá ser concedido no Brasil, conforme previsto no
125 art. 2º da Resolução Normativa nº. 09, de 10 de novembro de 1997. **Art. 6º** A partir do
126 nonagésimo primeiro dia de operação em águas jurisdicionais brasileiras, a
127 embarcação de turismo estrangeira deverá contar com um mínimo de vinte e cinco por
128 cento de brasileiros em funções técnicas e em atividades a serem definidas pelo
129 armador ou pela empresa representante do mesmo. **Parágrafo único.** Este artigo terá
130 vigência por cento e oitenta dias, contados da publicação da presente Resolução
131 Normativa, e o seu descumprimento implicará o cancelamento automático e imediato
132 da autorização de trabalho anteriormente concedida ao marítimo estrangeiro da
133 embarcação. **Art. 7º** Transcorridos cento e oitenta dias da vigência desta Resolução
134 Normativa, a partir do trigésimo primeiro dia de operação em águas jurisdicionais
135 brasileiras, a embarcação de turismo estrangeira deverá contar com o mínimo de 25%
136 de brasileiros em vários níveis técnicos e em diversas atividades a serem definidas pelo
137 armador ou pela empresa representante do mesmo. **§1º.** O Ministério do Trabalho e
138 Emprego poderá prorrogar o prazo de cumprimento para contratação do quantitativo
139 de brasileiros previstos no caput deste artigo, mediante solicitação justificada da
140 empresa interessada. **§2º.** O descumprimento do disposto neste artigo implicará o
141 cancelamento automático e imediato da autorização de trabalho anteriormente

142 *concedida ao marítimo estrangeiro da embarcação. Art. 8º. Os brasileiros recrutados*
143 *no Brasil e embarcados para laborar apenas durante a temporada de cruzeiros*
144 *marítimos pela costa brasileira, deverão ser contratados pela empresa estabelecida no*
145 *Brasil, ou na ausência desta, pelo agente marítimo responsável pela operação da*
146 *embarcação, cujo contrato de trabalho será vinculado à legislação trabalhista*
147 *brasileira, aplicável à espécie. **Parágrafo único.** Considera-se temporada de cruzeiros*
148 *marítimos pela costa brasileira o período compreendido entre 30 dias antes da partida*
149 *da embarcação para o primeiro porto brasileiro, até trinta dias depois da saída do*
150 *último porto brasileiro, incluindo, nesse período, eventuais ausências das águas*
151 *jurisdicionais brasileiras. Art. 9º. Para efeitos dos artigos 5º e 6º não será considerada*
152 *ausência das águas jurisdicionais brasileiras a saída e o retorno da embarcação por*
153 *período inferior a quinze dias consecutivos. Art. 10. Ao marítimo estrangeiro que tenha*
154 *ingressado no Brasil, mediante autorização de trabalho, ao amparo da presente*
155 *resolução normativa, deverá obter prévia autorização do Ministério do*
156 *Trabalho e Emprego para mudança de embarcação, obedecidas a mesma função e*
157 *categoria de admissão, sem necessidade de novo visto. Art. 11. Ficam revogadas a*
158 *Resolução Normativa nº. 66, de 08 de novembro de 2005 e a Resolução Normativa nº.*
159 *67, de 07 de dezembro de 2005. Art. 12. Esta Resolução Normativa entra em vigor na*
160 *data de sua publicação. Colocada em apreciação, a proposta de resolução foi*
161 *considerada aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Imigração. 07.*
162 **Informação pelo Conselheiro representante do Ministério da Saúde, sobre consulta**
163 **pública de proposta de Resolução da ANVISA, que trata da orientação e controle**
164 **sanitário do viajante:** O Conselheiro Marcos Vinícius Quito (MS), informou que a
165 Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, colocará em consulta pública o
166 Regulamento Técnico para Orientação de Controle Sanitário de Viajantes, o qual tinha
167 uma finalidade específica com relação à imunização contra febre amarela, visando à
168 proteção dos estrangeiros e, também, de toda a população brasileira. No entanto,
169 explicou o Conselheiro Marcos que tal regulamento também previa a apresentação de
170 certificado internacional de comprovação de vacinas por parte dos estrangeiros que
171 adentrarem em território nacional e, ainda, dava orientações importantes com relação à
172 anormalidade clínica, acidente, óbito ou outro evento que possa constituir risco à saúde
173 pública, que ocorra em embarcações ou aeronaves. Concluindo, informou que o referido
174 regulamento estava disponível para consulta pública no *site* da ANVISA
175 (www.anvisa.gov.br). **08. Informação sobre o GT constituído para modificação da**
176 **RA/07/2004, que disciplina os procedimentos para autorização de trabalho a**
177 **estrangeiros, bem como dá outras providências:** O Presidente, Dr. Nilton Freitas,
178 informou a informação sobre o andamento dos trabalhos do referido Grupo de Trabalho
179 seria apresentada na próxima reunião, uma vez que o Grupo não conseguira reunir-se
180 em tempo hábil. **09. Constituição do GT para discutir possível alteração na**
181 **RN/41/99, que disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao Brasil**
182 **efetuar estágio cultural:** Dr. Paulo Sérgio, Coordenador-Geral de Imigração, informou
183 que a proposta de constituição de Grupo de Trabalho para revisão da Resolução
184 Normativa nº 41 foi suscitada quando do recebimento de correspondência de uma
185 entidade promotora intercâmbio cultural, que abordava o tema específico da não
186 permissão do recebimento de bolsa. O Presidente, Nilton Freitas, submeteu ao Conselho
187 a proposta de criação do Grupo de Trabalho, que foi prontamente aprovada. Passaram,
188 então, a compor o grupo as seguintes representações: MJ, MRE (coordenação), SBPC,
189 MCT, SDS, MTE, CGT, MS, MAPA. **010. Processos a serem relatados:** O

190 Presidente, Dr. Nilton Freitas, teve necessidade de se ausentar, solicitando ao
191 Conselheiro Ralph Peter Henderson que presidisse a reunião. **1. Processo nº**
192 **46000.001768/2006-70, Fernando Manuel Marques Ginja:** A Conselheira relatora,
193 Silvana Canuto Medeiros, sugeriu exigência ao processo, sendo o seu parecer aprovado
194 pelos demais Conselheiros. **02. Processo nº46000.008931/2006-51, Marcela Valeska**
195 **Cornejo Aguilar:** A Conselheira relatora, Silvana Canuto Medeiros, sugeriu exigência
196 ao processo, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **03. Processo nº**
197 **46218.010468/2006-61, Joaquim Morieira Brochado Amaral:** A Conselheira
198 relatora, Silvana Canuto Medeiros, sugeriu exigência ao processo, sendo o seu parecer
199 aprovado pelos demais Conselheiros. **04. Processo nº 46000.017969/2006-14, Natacha**
200 **Ferreira Ginja Fortea:** A Conselheira relatora, Silvana Canuto Medeiros, sugeriu
201 exigência ao processo, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **05.**
202 **Processo nº 46000.017446/2006-78, Agnieszka M. Malut Siunzinska:** A Conselheira
203 relatora, Silvana Canuto Medeiros, opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu
204 parecer acatado pelos demais Conselheiros. **06. Processo nº 46000.006859/2006-27,**
205 **Tomas Contino:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson, manifestou-se pelo
206 deferimento do pedido, sendo o seu parecer acolhido pelo Plenário do CNIg. **07.**
207 **Processo nº 46000.014908/2006-03, Warwick William Evans:** O Conselheiro relator,
208 Ralph Peter Henderson, sugeriu exigência ao processo, sendo o seu parecer aprovado
209 pelos demais Conselheiros. **08. Processo nº 46000.014082/2005-93, José Humberto**
210 **M. Chaves:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson, manifestou-se pelo
211 deferimento do pedido, sendo o seu parecer acolhido pelo Plenário do CNIg. **09.**
212 **Processo nº 46000.005152/2006-01, Teresa Jesus da Costa Freitas:** O Conselheiro
213 relator, Raimundo Nonato de Araújo, opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu
214 parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **10. Processo nº 46000.006778/2006-27,**
215 **James Kibbe Turner Jr.:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato de Araújo, opinou
216 pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer acatado pelos demais Conselheiros. **11.**
217 **Processo nº 46000.13325/2006-57, Pilkyu Heo:** O Conselheiro relator, Raimundo
218 Nonato de Araújo, sugeriu o deferimento do pleito, condicionado ao cumprimento de
219 exigência. O parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros. **12. Processo nº.**
220 **46000.016031/2006-87, Alain Elie Uzan :** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato
221 Araújo, sugeriu o deferimento condicionado ao cumprimento da exigência. O parecer
222 foi aprovado pelos demais Conselheiros. **Processo nº13. 46215.0027689/2006-07, Alan**
223 **Maxwell:** O Conselheiro relator, Marcos Vinícius Quito, sugeriu exigência ao processo,
224 sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **13. Processo nº**
225 **46000.006776/2006-38, Yann Charles François Beauvais:** O Conselheiro relator,
226 Marcos Vinícius Quito, opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer acatado
227 pelos demais Conselheiros. **14. Processo nº Processo nº 46000.006776/2006-38, Yann**
228 **Charles François Beauvais:** O Conselheiro relator, Marcos Vinícius Quito, opinou
229 pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer acatado pelos demais Conselheiros. **15.**
230 **Processo nº 46000.020204/2005-81, Maria Isabel Pigazos Martin:** A Conselheira
231 relatora, Jane Alcanfor de Pinho, opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer
232 acatado pelos demais Conselheiros. **16. Processo nº 46000.014733/2006-26, Arne**
233 **Rasmussem:** A Conselheira relatora, Jane Alcanfor de Pinho, sugeriu o deferimento do
234 pleito, condicionado ao cumprimento de exigência. O parecer foi aprovado pelos demais
235 Conselheiros. **17. Processo nº 46211.005303/2006-38, Gregório Najena Bandera:** A
236 Conselheira relatora, Jane Alcanfor de Pinho, sugeriu exigência ao processo, sendo o
237 seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **18. Processo nº 08390.00058/2004-21,**

238 **Denys Samuel Tardo:** A Conselheira relatora, Lídia Miranda de Lima Amaral, opinou
239 pelo deferimento do pleito, sendo o parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **19.**
240 **Processo nº 46217.002420/2006-90, Maurício Virgílio Bravo Costa:** A Conselheira
241 relatora, Lídia Miranda de Lima Amaral, sugeriu o deferimento do pleito condicionado
242 ao cumprimento de exigência. O parecer foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **20.**
243 **Processo nº 08455.020360/2004-23, Patrick Adrien Valentim Marie de Laveleye:** A
244 Conselheira relatora, Lídia Miranda de Lima Amaral, opinou pelo deferimento do
245 pleito, sendo o parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **21. Processo nº**
246 **08270.005860/2004-01, Beatrice Agnes Odematt:** Relato adiado para a próxima
247 reunião. **22. Processo nº 46269.000924/2006-60, Julia Flora Cosenza:** Relato adiado
248 para a próxima reunião. **23. Processo nº 46000.012255/2006-10, Li Fang Fei:** O
249 Conselheiro relator, Pedro Gabriel Wendler, manifestou-se favoravelmente ao
250 deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **24.**
251 **Processo nº 46219.013862/2006-41, Cláudio Roberto Bidarro Macedo:** O
252 Conselheiro relator, Pedro Gabriel Wendler, manifestou-se favoravelmente ao
253 deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **25.**
254 **Processo nº 46000.015225/2006-65, Mariela Brea:** Relato adiado para a próxima
255 reunião. **26. Processo nº 46218.009327/2006-04, Eugênio Rota:** Relato adiado para a
256 próxima reunião. **27. Processo nº 46000.005665/2006-12, Andrew James Gold:** O
257 Conselheiro relator, Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo, sugeriu o deferimento do
258 pleito, parecer que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **28. Processo nº**
259 **46000.014692/2006-78, Enver Hodzic:** O Conselheiro relator, Antônio Maria
260 Thaumaturgo Cortizo, sugeriu o deferimento do pleito, parecer que foi aprovado pelos
261 demais Conselheiros. **29. Processo nº 46000.008115/2006-47, Paulo Miguel de Matos**
262 **Paiva:** O Conselheiro relator, Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo, sugeriu o
263 deferimento do pleito, parecer que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **30.**
264 **Processo nº 47638.000427/2006-89, Alberto Guietti:** Relato adiado para a próxima
265 reunião. **31. Processo nº 46000.015403/2006-77, Dôo Won Kwon:** Relato adiado para
266 a próxima reunião. **32. Processo nº 46000.011025/2006-33, Alexandre Joaquim Pinto**
267 **Moraes:** Relato adiado para a próxima reunião. **33. Processo nº 46000.020901/2005-**
268 **31, Hengshu Cão:** O Conselheiro relator, Miguel Salaberry Filho, sugeriu diligência ao
269 processo, parecer que foi acatado pelos demais Conselheiros. **34. Processo nº 46000.**
270 **013571/2006-17, Ymkje Hermanna Beatrix Theodora:** O Conselheiro relator, Miguel
271 Salaberry Filho, sugeriu diligência ao processo, parecer que foi acatado pelos demais
272 conselheiros. **35. Processo nº 08205.018618/2005-54, Carlos Patrício Vargas Alfaro:**
273 O Conselheiro relator, Miguel Salaberry Filho, opinou pelo deferimento do pleito,
274 sendo o seu parecer acatado pelos demais Conselheiros. **36. Processo nº**
275 **46000.014100/2006-18, Carmen Teresa de Rios Vilasmil Corzo:** Dr. Aldo Cândido,
276 Coordenador do Conselho Nacional de Imigração, fez a leitura do parecer da
277 Conselheira relatora, Miriam de Fátima Lavocat de Queiroz, que sugeriu o deferimento
278 do pleito. O parecer foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **37. Processo nº**
279 **46218.010887/2006-01, Miguel Fernando Martinz Brin:** Dr. Aldo Cândido,
280 Coordenador do Conselho Nacional de Imigração, fez a leitura do parecer da
281 Conselheira relatora, Miriam de Fátima Lavocat de Queiroz, que sugeriu o
282 indeferimento do pleito. Após as discussões, o Plenário do CNIg sugeriu devolver os
283 autos para cumprimento de exigência efetuada pela Justiça Federal. **38. Processo nº**
284 **46501.000040/2006-78, Antonio Octavio Miranda Menici:** Relato adiado para a
285 próxima reunião. **39. Processo nº 08295.004094/2005-52, José Carlos Alves dos**

286 **Santos:** Relato adiado para a próxima reunião. **40. Processo nº 46000.020423/2005-60,**
287 **Jan Robert Englund:** Relato adiado para a próxima reunião. **41. 46000.016363/2006-**
288 **61, Vanda Maria Labaredas Lopes Soares:** Relato adiado para a próxima reunião. **42.**
289 **Processo nº 46000.010130/2006-55, Zou Xiaoxiao:** Relato adiado para a próxima
290 reunião. **43. Processo nº 46000.013382/2006-36, Drew Chacker:** Relato adiado para a
291 próxima reunião. **44. Processo nº 46000.010416/2006-31, Louise Jane West Newman:**
292 Relato adiado para a próxima reunião. **45. Processo nº 46000.015360/2006-19, Roy**
293 **Leslie Griffiths:** O Conselheiro Rinaldo Gonçalves de Almeida fez a leitura do parecer
294 da Conselheira relatora, Adriana Giuntini, que opinou pelo deferimento do pleito. Após
295 as discussões, os Conselheiros decidiram por exigência ao pleito. **46. Processo nº**
296 **46000.016363/2006-17, Andrew Robert Colverd:** O Conselheiro Rinaldo Gonçalves
297 de Almeida fez a leitura do parecer da Conselheira relatora, Adriana Giuntini, que
298 opinou pelo indeferimento do pleito. Após as discussões, os Conselheiros decidiram por
299 exigência ao pleito. **47. Processo nº 46220.011949/2005-64, Vitor Manuel Rosa**
300 **Matias:** O Conselheiro Rinaldo Gonçalves de Almeida fez a leitura do parecer da
301 Conselheira relatora, Adriana Giuntini, que opinou pelo indeferimento do pleito. O
302 parecer foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **48. Processo nº 46000.016365/2006-51,**
303 **Jason Stuart Canty:** A Conselheira relatora, Marilena Funari, opinou pelo deferimento
304 do pleito, contudo o Plenário do CNIg decidiu colocar exigência ao pleito. **49. Processo**
305 **nº 46000.016364/2006-14, Colin Vennes:** A Conselheira relatora, Marilena Funari,
306 opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais
307 Conselheiros. **50. Processo nº 46000.014838/2006-85, Wenchi Qiu:** O Conselheiro
308 relator, Roque Laraia, opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer acatado
309 pelos demais Conselheiros. **51. Processo nº 46000.016413/2006-19, Eduardo da Silva**
310 **Ribeiro:** O Conselheiro relator, Roque Laraia, opinou pelo deferimento do pleito, sendo
311 o seu parecer acatado pelos demais Conselheiros. **52. Processo nº. 46000.011713/2006-**
312 **01, Iriarte Ivan Reyes Ato:** A Coordenação-Geral de Imigração indeferiu “ad
313 referendum” do Conselho, sendo referendado pelo Colegiado **Encerramento:** Nada
314 mais a tratar e esgotada a pauta, o Presidente, Conselheiro Ralph Peter Henderson,
315 declarou encerrada a reunião, agradecendo a todos pela participação.